

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

PROCESSO: TC- 798/007/12

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESPONSÁVEL: PAULO VICENTINO

ASSUNTO: PENSÃO MENSAL

EX-SERVIDORES: DARLY SANCHES, PIS/PASEP N° 10022546488; BENEDITO TEODORO BARBOSA, PIS/PASEP N° 10291762090; MANOEL FERREIRA DA SILVA, PIS/PASEP N° 10107478088; ARTHUR DOMINGOS FAIS, PIS/PASEP N° 12085206486; JOSE CARLOS DUARTE GUEDES, PIS/PASEP N° 10374378069; JAIR MELO DA CRUZ, PIS/PASEP N° 10290746792; ARLINDO NORBERTO DA SILVA, PIS/PASEP N° 10709783318; SEBASTIÃO FERNANDES BALEIRO, PIS/PASEP N° 12143152983; JOÃO BAPTISTA, PIS/PASEP N° 10292780505; JOSÉ BENEDICTO DA SILVA, PIS/PASEP N° 10022548421

EXERCÍCIO: 2011

INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-II

DISTRIBUIÇÃO: CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES E AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

O digno representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela apreciação e registro da matéria (fls. 08).

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2011.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, JULGO REGULARES os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para registro, e demais providências cabíveis.

C.A., 14 de fevereiro de 2013.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****EXTRATO DE SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

PROCESSO: TC- 798/007/12

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESPONSÁVEL: PAULO VICENTINO

ASSUNTO: PENSÃO MENSAL

EX-SERVIDORES: DARLY SANCHES, PIS/PASEP N° 10022546488; BENEDITO TEODORO BARBOSA, PIS/PASEP N° 10291762090; MANOEL FERREIRA DA SILVA, PIS/PASEP N° 10107478088; ARTHUR DOMINGOS FAIS, PIS/PASEP N° 12085206486; JOSE CARLOS DUARTE GUEDES, PIS/PASEP N° 10374378069; JAIR MELO DA CRUZ, PIS/PASEP N° 10290746792; ARLINDO NORBERTO DA SILVA, PIS/PASEP N° 10709783318; SEBASTIÃO FERNANDES BALEIRO, PIS/PASEP N° 12143152983; JOÃO BAPTISTA, PIS/PASEP N° 10292780505; JOSÉ BENEDICTO DA SILVA, PIS/PASEP N° 10022548421

EXERCÍCIO: 2011

INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/DSF-II

DISTRIBUIÇÃO: CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES E AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇA: FLS. 9/10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as concessões de PENSÃO MENSAL dos ex-servidores acima

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 14 de fevereiro de 2013.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

CA-17